DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4.884, de 03 de outubro de 2.019.

Altera e acresce parágrafo único ao art. 1° do Decreto n° 4.849, de 24 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

□ considerando o disposto no artigo 2° e no artigo n° 73 da Lei Municipal n° 1.497, de 31/12/1993 (Código Tributário Municipal);

□ considerando a necessidade de estabelecer valores de terra nua no município de Itaberá para fins de incidência do ITBI;

□ considerando a necessidade de alteração do art. 1°, do referido Decreto, instituindo a obrigatoriedade de apresentação da última declaração do ITR para fins de apuração dos valores do ITBI,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1° do Decreto n° 4.849, de 24 de junho de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Para fins de recolhimento do ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos) serão utilizados os valores da terra nua, constantes do estabelecido pelo IEA (Instituto de Economia Agrícola) para o Município de Itaberá, considerando a calculadora do Valor Venal da Terra Rural da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, e a área da propriedade, a saber:

I- Lavoura- Aptidão boa (Terra de Cultura de Primeira)

II- Lavoura- Aptidão regular (Terra de Cultura de Segunda)

III- Lavoura- Aptidão restrita

IV- Pastagem plantada (Terra para Pastagem)

V- Silvicultura ou Pastagem Natural (Terra para Reflorestamento) Preservação da Fauna ou Flora (campo)

Parágrafo único- Para o cálculo do referido imposto deverá ser apresentada a última declaração do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR).

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 03 de outubro de 2.019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 03 do mês de outubro do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 03 do mês de outubro do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo